CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 0874/2025

Cria o Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem. mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epigrafe. Ccno da ciência dc scus pares, peço que, depois dc aprovado cm Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retome à Esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 27 DE 03 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
27 MAR 2025
10 09
ASSINATURA

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

INDICAÇÃO Nº -0874/2025

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco**, com o objetivo de proporcionar acolhimento, proteção e apoio integral às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e outras formas de violência, com foco na proteção de suas vidas e direitos fundamentais.

Art. 2º O programa tem como objetivo principal:
I – Criar novas casas-abrigo e ampliar as existentes, garantindo a cobertura de todo o território municipal;
II – Oferecer acolhimento seguro, com serviços especializados, para mulheres em situação de risco;
III – Garantir a proteção e a autonomia das mulheres, proporcionando atendimento psicossocial, jurídico e de saúde;
IV – Promover a reintegração social e a recuperação das vítimas de violência, oferecendo recursos e acompanhamento para superação dos traumas.

Art. 3º As Casas-Abrigo criadas e mantidas pelo programa terão como estrutura mínima:
I – Atendimento de 24 horas, em regime de acolhimento temporário;
II – Serviços de saúde, com acompanhamento psicológico, psiquiátrico e atendimento médico básico;
III – Atendimento jurídico, com orientação sobre medidas protetivas, processos legais e direitos das mulheres;
IV – Capacitação profissional e apoio para reintegração no mercado de trabalho;
V – Infraestrutura adequada, com espaço individualizado, segurança e privacidade para as mulheres acolhidas;
VI – Acompanhamento contínuo por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais especializados.

Art. 4º As Casas-Abrigo deverão ser localizadas em áreas com fácil acesso e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade previstas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e outras legislações pertinentes.

Art. 5º Terão prioridade para acolhimento nas Casas-Abrigo as mulheres em situação de:
I – Violência doméstica e familiar, especialmente com medida protetiva de urgência;
II – Ameaças graves à integridade física ou psicológica;
III – Condições de vulnerabilidade, incluindo mulheres em situação de rua, com deficiência, idosas, gestantes e com filhos menores de idade.

Art. 6º A permanência nas Casas-Abrigo será temporária, devendo ser garantido à mulher o acompanhamento para reintegração social, adequação habitacional e retorno seguro ao seu convívio familiar ou comunitário, sempre que possível.

Art. 7º A gestão do Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Mulher (SMM)**, que deverá coordenar as atividades, definir as políticas de execução e garantir os recursos necessários para o pleno funcionamento do programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, ONGs, instituições de ensino e outras entidades, visando aprimorar o funcionamento das Casas-Abrigo e oferecer um atendimento de qualidade.

Art. 9º O orçamento necessário para a execução do Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo será previsto anualmente no orçamento do município, devendo ser assegurados os recursos necessários para o seu pleno funcionamento e expansão.

Art. 10º O funcionamento das Casas-Abrigo será fiscalizado pela **Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza**, que atuará em parceria com a **Defensoria Pública**, o **Ministério Público** e demais órgãos competentes para garantir a qualidade do atendimento e a efetiva proteção das mulheres.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades e de impacto do programa, incluindo número de mulheres atendidas, resultados alcançados e dificuldades encontradas, a fim de promover o aprimoramento contínuo da política pública.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, com a colaboração de especialistas, entidades representativas das mulheres e outros setores envolvidos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A criação do **Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco em Fortaleza** visa atender a uma das necessidades mais urgentes e complexas da população feminina em situação de vulnerabilidade social. Mulheres em situação de rua, vítimas de violência doméstica e outras formas de abuso, estão entre as classes mais sofridas e marginalizadas, necessitando de apoio estrutural imediato para garantir sua sobrevivência, dignidade e recomeço.

1. Contexto da Violência contra Mulheres em Situação de Rua

Dados recentes do **IBGE** e do **Censo 2022**, assim como de pesquisas realizadas por organizações como **ONU Mulheres**, apontam que o Brasil possui uma significativa população de mulheres em situação de rua, sendo Fortaleza uma das cidades com crescimento alarmante desse fenômeno. A **violência doméstica e familiar**, associada ao **abandono** e à **pobreza extrema**, está diretamente relacionada ao aumento do número de mulheres que se veem forçadas a viver nas ruas, sem condições básicas de proteção ou suporte.

Estudo da **Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)** aponta que cerca de 35% das mulheres em situação de rua sofreram algum tipo de agressão física ou sexual antes de chegar a essa condição. Muitas dessas mulheres são vítimas de **violência doméstica contínua**, o que as leva a deixar suas casas para buscar segurança, mas acabam encontrando nas ruas um cenário de ainda maior risco, enfrentando desde abusos até doenças e situações de extrema vulnerabilidade social.

2. As Necessidades das Mulheres em Situação de Rua

A situação dessas mulheres é multifacetada e exige políticas públicas interligadas, que abordem suas necessidades de forma abrangente. As mulheres em situação de rua enfrentam, principalmente:

- **Violência Física e Sexual**: De acordo com a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, mulheres em situação de rua estão expostas a taxas alarmantes de abuso sexual e agressões físicas. A falta de proteção nas ruas e a ausência de locais seguros para elas aumentam sua vulnerabilidade.
- **Acesso Limitado a Serviços Públicos**: A **pesquisa da Rede Rua** e dados da **Secretaria de Assistência Social** indicam que mulheres em situação de rua têm um acesso muito limitado a serviços públicos de saúde, assistência social, abrigo e apoio jurídico, o que agrava seu quadro de vulnerabilidade.
- **Desafios para Recuperação de sua Autonomia**: O **Programa Mulher e Família** da **Secretaria Nacional de Direitos Humanos** relata que, para mulheres em situação de rua, o processo de reintegração à sociedade é um dos maiores desafios. Muitas vezes, essas mulheres se veem em uma rede de dependência, enfrentando estigmas sociais e a falta de estrutura para reconstruir suas vidas.

3. A Importância das Casas-Abrigo como Ferramenta de Proteção e Reintegração

O **Projeto** que cria o **Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco** em Fortaleza tem o objetivo central de fornecer um **refúgio seguro** para mulheres em situação de rua, vítimas de violência ou risco iminente, garantindo-lhes não apenas segurança, mas também condições para recomeçar suas vidas. O conceito de casas-abrigo é uma medida essencial para que essas mulheres encontrem amparo e apoio especializado. Essas Casas-Abrigo devem oferecer um ambiente seguro, onde elas possam se afastar do ciclo de violência e reconstruir sua autoestima e dignidade.

O **Programa** será fundamentado na **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006), que já prevê o acolhimento de mulheres em situação de risco, e na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de acessibilidade para todas as mulheres. Além disso, a **Lei nº 12.764/2012**, que trata da proteção às mulheres com transtornos do espectro autista (TEA), será observada para garantir a inclusão de mulheres com condições específicas de saúde.

4. Benefícios Esperados do Programa para as Mulheres em Situação de Risco

Com a criação do programa, as mulheres em situação de risco e em situação de rua em Fortaleza terão acesso a:

- **Acolhimento Seguro e Proteção Imediata**: As Casas-Abrigo oferecerão um ambiente livre de violência, onde as mulheres poderão se proteger de abusos, receber apoio psicológico, médico e jurídico, e planejar um retorno à autonomia.
- **Serviços de Saúde e Psicologia**: O acesso a tratamentos psicológicos e médicos será garantido, com uma rede de apoio que ajude na recuperação das mulheres que enfrentaram traumas severos, como abuso sexual e psicológico.
- **Reintegração Social e Capacitação Profissional**: Além de abrigar as mulheres, o programa terá iniciativas de reintegração, com apoio para aquisição de **habilidades profissionais**, orientação para inserção no mercado de trabalho e incentivo à educação. A capacitação contribuirá para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas e saiam de um ciclo de dependência e vulnerabilidade.
- **Atendimento Jurídico e Acesso à Justiça**: Mulheres em situação de rua, frequentemente, não têm acesso a serviços jurídicos. O programa assegurará a presença de advogados especializados que irão orientar e apoiar na obtenção de medidas protetivas e resolução de questões judiciais relacionadas à violência doméstica ou outros direitos.

5. Impacto da Implementação do Programa

O impacto social desse programa será profundo. O **Fortaleza 2040**, o plano estratégico de desenvolvimento da cidade, já reconhece a importância da **segurança e inclusão social** das mulheres como uma prioridade. O Programa de Casas-Abrigo contribuirá para a diminuição dos índices de violência e feminicídio, além de fortalecer a cidadania das mulheres em situação de risco.

A longo prazo, o programa também reduzirá os custos com a saúde pública, pela diminuição de traumas psicológicos e físicos decorrentes de abusos, além de minimizar a necessidade de serviços de emergência em hospitais e unidades de saúde. A reintegração de mulheres ao mercado de trabalho e à educação trará um retorno social significativo, diminuindo a dependência das redes de assistência.

Conclusão

Portanto, a criação do **Programa Municipal de Ampliação e Manutenção de Casas-Abrigo para Mulheres em Situação de Risco** em Fortaleza é uma resposta necessária e urgente para garantir os direitos fundamentais das mulheres em situação de vulnerabilidade social. Este projeto visa não só acolher essas mulheres, mas também capacitá-las e reintegrá-las à sociedade de maneira digna e sustentável. Implementá-lo é um passo essencial para uma Fortaleza mais justa e inclusiva, onde todas as mulheres, independentemente de sua situação, possam ter acesso à proteção, à saúde e ao amparo necessário para reconstruir suas vidas.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F